



**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/17 -
CEUTFPR estabelece procedimentos
para a escolha do representante da
Comissão de Ética nos Câmpus da
UTFPR.**

A Comissão de Ética da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – CEUTFPR, considerando o Regulamento da Comissão de Ética da UTFPR aprovado pelo COUNI pela deliberação nº 09/2015 de 13/11/2015, torna pública as orientações gerais para o procedimento de escolha do Representante Local da Comissão de Ética nos Câmpus da UTFPR.

Respaldado no artigo 11 parágrafo único do Decreto nº 6029 de 01/02/2007 e no artigo nº 04 inciso XIII do Regulamento da Comissão de Ética da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, estabelece a presente Instrução Normativa, que define procedimentos para escolher os candidatos que constituirão a lista tríplice a qual definirá o representante local da CEUTFPR, nos Câmpus.

I – Da Organização:

Art. 1º O Diretor Geral do Câmpus tem a prerrogativa de constituir, por meio de Portaria, uma Comissão com três (3) membros servidores a fim de organizar o processo de escolha dos candidatos que constituirão a lista tríplice para representante local do CEUTFPR no Câmpus.

II - Da Comissão constituída:

Art.2º A Comissão será constituída de um servidor(a) da Chefia de Gabinete da Direção Geral e mais dois servidores, sendo um técnico administrativo e um docente, designados pelo Diretor do Câmpus.

§1º - A presidência da Comissão estará a cargo do(a) representante do Gabinete da Direção Geral, e com os demais servidores constituirão a Comissão organizadora;

§2º - a Comissão terá como responsabilidade a organização, coordenação, execução do processo, assim como a emissão, recepção, orientação, apuração, elaboração de ata e encaminhamento da documentação correlata;

§4º - o Diretor do Câmpus, no exercício das suas funções, deve manter a anuência das documentações expedidas pela Comissão organizadora.

§5º - o (a) representante do Gabinete da Direção Geral manterá sob sua guarda a documentação de cunho legal (atas, recursos, pareceres), referente ao processo de escolha da lista tríplice conforme os preceitos normativos de arquivo do acervo institucional.

III – Das inscrições:

Art. 3º - As inscrições serão oficializadas e efetivadas pelos candidatos mediante o preenchimento da ficha de inscrição pelo mesmo disponível no portal da CEUTFPR e via impressa entregue no Gabinete da Direção Geral do Câmpus.

§1º - O período, horário de início e término de inscrição e encaminhamento serão definidos a partir da notificação da CEUTFPR;

§2º - No caso da não existência de candidato é prerrogativa do Diretor Geral do Câmpus a indicação de servidores a constituir a lista tríplice ou permanecer sem representante.

IV - Dos Candidatos:

Art. 4º - O candidato a representante local do CEUTFPR, deve ser servidor público, docente ou técnico administrativo efetivo, em regime integral de trabalho; em ambos os casos não esteja em estágio probatório, em afastamento ou em licença.

§1º - Na ficha de candidatura o candidato deve outorgar valores entre (01 a 09 inclusive) no campo em aberto do quadro (02) da ficha de inscrição, anexando, conforme o caso, documentação comprobatória com devida rubrica.

§2º - O candidato deve assinalar com (x) o campo em aberto dos quadros (03) e (04) da ficha de inscrição anexando conforme o caso documentação comprobatória com devida rubrica.

§3º - O candidato deve formalizar a entrega da documentação por meio do portal da CEUTFPR ou em envelope lacrado à Presidência da Comissão no Gabinete da Direção, através de protocolo.

V - Dos Padrões de Conduta para seleção dos candidatos

Art. 5º - Os itens referenciados no quadro (02), são considerados padrões de conduta servindo como requisitos básicos observáveis no servidor que pretende atuar como representante local do CEUTFPR.

§1º - Na pontuação outorgada no quadro (02), deve de preferência ser justificada através de: “relatório de avaliação, avaliação do docente pelo discente, curso realizado, atividade profissional correlata que evidencie os padrões de conduta”;

§2º - Os padrões de conduta são comportamentos inerentes ao candidato ou valores adquiridos em atividade que exerce ou exerceu na UTFPR, ou em instituições externa;

§3º - Os padrões de conduta, atendem o Capítulo I, Seção I e II das Regras Deontológicas do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 1.171 de 22 de 06 de 1994.

Art. 6º - O quadro (03) e (04), abrangem requisitos complementares, referem-se a função de trabalho que exerce no âmbito da UTFPR, e a formação profissional do candidato, são áreas de convívio em que se evidencia ao padrões de conduta do candidato.

§1º - Tendo como referência o quadro (03) e (04), o candidato, deve preencher o campo em aberto com (x) e correlacionar a sub área com a área da formação referenciado no quadro (04).

§2º- Não serão considerados documentos ou solicitação incompleta, tais como: rasura, rubrica, assinatura e emendas.

VI - Da Apuração e resultados:

Art.7º - A comissão constituída procederá a apuração dos candidatos em conformidade com os padrões de conduta observáveis no Artigo 5º e 6º dessa Instrução Normativa.

Art.8º - A seleção dos candidatos da lista tríplice respaldar-se-á em valores qualitativos em que se evidenciam os princípios da ética, da moral e da razoabilidade no ambiente de trabalho.

Art. 9º – A indicação do representante local e suplente por meio da lista tríplice a ser apresentada pela Comissão é prerrogativa do Diretor Geral do Câmpus.

Art. 10º - Em caso de empate na apuração dos escore, dos candidatos a lista tríplice, e representante local, terá a preferência o servidor (a) com mais tempo na instituição.

Art. 11º - A chefia de gabinete da Direção do Câmpus, colocará a público no âmbito interno a relação dos três candidatos mais pontuados assim como a ata e o relatório da apuração.

Art.12 - O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à presidência da comissão no prazo máximo de três (3) dias úteis após a publicação interna.

§1º - Em não havendo contestação no prazo máximo de (3) três dias úteis após a publicação, a Direção do Campos encaminhará a lista tríplice oficialmente à presidência da CEUTFPR, para os devidos encaminhamento à Reitoria.

Art. 13 - A escolha e homologação do representante local e suplente da lista tríplice é prerrogativa do Reitor conforme consta no Regulamento da CEUTFPR, e no Código de Ética do Poder Executivo Federal; Art.2, parágrafo único do DECRETO nº 1.171 de 22 de 06 de 1994.



FICHA DE CANDIDATURA					
CEUTFPR – REPRESENTANTE LOCAL					
01 – DADOS DO CANDIDATO					
1 - Nome do Servidor					
2 - Nº no siape					
3 - Câmpus da UTFPR					
4 - Depto/ Área/ Divisão/ Setor					
02 – PADRÃO DE CONDUTA – Pontuar (01 a 09)					
Nº	Valores Observáveis	campo	Nº	Valores Observáveis	campo
1	Assiduidade		8	Interesse Público	
2	Cortesia		9	Legalidade	
3	Dignidade		10	Moralidade	
4	Dedicação		11	Mediador	
5	Decoro		12	Presteza	
6	Eficiência		13	Perfil de Liderança	
7	Gestor de Pessoas		14	Relação interpessoal	
03 – FUNÇÃO – Assinale o campo com (x)			04 – FORMAÇÃO – Assinale o campo com (x)		
Nº	Função na UTFPR	campo	Nº	Área da Formação	campo
1	Coordenador/ Administrador		8	Agrárias	
2	Chefe de Departamento		9	Biológica	
3	Cargo de Chefia		10	Engenharias	
4	Líder de Área		11	Exatas	
5	Representante		12	Humanas	
6	Membro: Conselho/Comissão		13	Saúde	
7	Servidor Administrativo Qualificado		14	Sociais Aplicadas	
05 – SUB ÁREA DA FORMAÇÃO					
Nº	Área	Sub Área da Formação			
1	Agrárias	agronomia, recursos florestais, engenharia florestal, engenharia agrícola, zootecnia, medicina veterinária, recursos pesqueiros e engenharia da pesca, ciências e tecnologia de alimentos; e outras correlatas			
2	Biológica	biologia em geral, genética, botânica, zoologia, ecologia, morfologia, fisiologia, bioquímica, farmacologia, microbiologia e parasitologia; e outras correlatas			
3	Engenharias	eletrônica, eletrotécnica, mecânica química, civil, de minas, de materiais, metalúrgica, sanitária, de produção, nuclear, transporte, naval, oceânica, aeroespacial e biomédica; e outras correlatas			
4	Exatas	matemática, geometria, física, química, astronomia, gestão, ciências da computação; e outras correlatas			
5	Humanas	letra, sociologia, filosofia, antropologia, arqueologia, história geografia, psicologia, educação, ciência política; e outras correlatas			
6	Saúde	medicina em geral, farmácia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e educação física; e outras correlatas			
7	Sociais Aplicadas	direito, administração, economia, arquitetura e urbanismo, planejamento urbano, demografia, ciências da informação, museologia, comunicação, serviço social, economia, desenho industrial e turismo; e outras correlatas			
06 - PONTUAÇÃO – Quadro (2) = Quadro (3) = Quadro (4) = Total=					
Data de Entrega/...../.....			Assinatura:		